

-----**ESTATUTOS**-----

---**INESC MICROSISTEMAS E NANOTECNOLOGIAS - Instituto de Engenharia de Sistemas e Computadores para os Microsistemas e as Nanotecnologias**-----

-----**INESC-MN**-----

-----**CAPÍTULO I**-----

-----**DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO SEDE E OBJETO**-----

-----**Artigo 1º**-----

1. O "INESC MICROSISTEMAS E NANOTECNOLOGIAS, Instituto de Engenharia de Sistemas e Computadores para os Microsistemas e as Nanotecnologias", a seguir designado abreviadamente por INESC-MN, é uma associação científica e técnica sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado. -----
2. O INESC-MN tem a sua sede na Rua Alves Redol, n.º 9, freguesia de Areeiro, concelho de Lisboa, podendo ser transferida, mediante deliberação do Conselho Geral aprovada pelo voto favorável de três quartos do número de membros presentes, para qualquer outro local no distrito de Lisboa. -----
3. O INESC-MN pode filiar-se, associar-se ou aderir a organismos com objectivos afins, nacionais, estrangeiros ou internacionais, participar, como instrumento de prossecução do seu objeto, no capital de empresas e ainda criar delegações ou qualquer outra forma de representação, dentro ou fora do país, mediante deliberação do Conselho Geral. -----

-----**Artigo 2º**-----

1. O INESC-MN tem por objeto contribuir para o reforço do conhecimento em áreas específicas da microelectrónica e da micro e nano-fabricação, através da realização de atividades de investigação e desenvolvimento, da prototipagem, da transferência de tecnologia e da formação de recursos humanos. -----

2. O INESC-MN funciona, ainda, como infraestrutura de interesse nacional no apoio a projetos de investigação que requeiram o fabrico de micro e nano-dispositivos.-----
3. As áreas estratégicas de Investigação e Desenvolvimento em que o INESC -MN opera são, respetivamente: - -----
- (a) Microsistemas Electro-mecânicos (MEMS); -----
  - (b) Eletrónica de SPIN; -----
  - (c) Biochips; -----
  - (d) Lab on Chip; -----
  - (e) Sensores; -----
  - (f) Materiais de filmes finos; e -----
  - (g) Simulação de materiais e dispositivos.-----
4. Para a prossecução do seu objeto, constituem atribuições do INESC-MN: -----
- (a) Promover ações de sensibilização, junto das organizações, através de ações de consultoria, demonstração e formação, pela utilização estratégica de técnicas e tecnologias avançadas como factor crítico de sucesso no reforço das suas competências centrais; -----
  - (b) Apoiar estrategicamente as empresas e instituições na identificação de soluções tecnológicas otimizadas para a conceção inovadora de produtos e/ou melhoria dos processos por forma a promover a sua diferenciação, competitividade, produtividade e internacionalização;-----
  - (c) Desenvolver e aperfeiçoar produtos e tecnologias avançadas, por forma a responder às rápidas evoluções do mercado e, nesse âmbito, corresponder eficazmente à realização e transferência, em tempo útil, de soluções otimizadas junto do tecido empresarial e organizacional, como garante do crescimento sustentado da economia Portuguesa; -----
  - (d) Colaborar na formação dos recursos humanos para reforço das suas qualificações e competências, diretamente ligadas a processos de modernização e inovação;-----

- (e) Estabelecer contratos-programa com entidades públicas ou privadas, visando intervenções estruturadas e programáticas de médio prazo; -----
- (f) Publicar os resultados da investigação a que se dedica e difundir a cultura científica e tecnológica nas suas áreas de atuação; -----
- (g) Promover iniciativas orientadas para o debate sobre experiências e inovações introduzidas no campo da investigação científica e tecnológica, organizando colóquios, seminários, grupos de estudos ou quaisquer outras formas de trabalho coletivo; -----
- (h) Exercer quaisquer outras atividades de carácter eminentemente científico que os seus órgãos de gestão entendam dever prosseguir. -----

-----**CAPÍTULO II**-----

-----**ASSOCIADOS**-----

-----**Artigo 3º**-----

1. Poderão ser associados do INESC-MN pessoas coletivas que, em razão das suas competências específicas, áreas de atividade e objetivos, possam dar um contributo relevante para a prossecução dos fins do INESC-MN. -----
2. A adesão de novos associados far-se-á por proposta do Conselho de Administração, de qualquer associado ou a pedido da entidade interessada, no qual serão especificados os motivos por que pretende aderir ao INESC-MN e qual o contributo que se propõe dar para a prossecução dos fins associativos. -----
3. Na presente data, são associados do INESC-MN, o INESC - Instituto de Engenharia de Sistemas e Computadores (associado fundador), a seguir designado abreviadamente por INESC, e a IST-ID - Associação do Instituto Superior Técnico para a Investigação e o Desenvolvimento, a seguir designada abreviadamente por IST-ID. -----

-----**Artigo 4º**-----

- 25 1. Constituem direitos dos associados: -----

- (a) Tomar parte e votar nas reuniões do Conselho Geral; -----
- (b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais; -----
- (c) Requerer a convocação de reuniões extraordinárias do Conselho Geral; -----
- (d) Examinar as contas, documentos e livros relativos à atividade do INESC-MN, nos trinta dias que antecedem qualquer reunião do Conselho Geral; -----
- (e) Solicitar aos órgãos associativos as informações e esclarecimentos que tiverem por convenientes sobre a condução da atividade da Associação e, nomeadamente, ser informados dos resultados alcançados no campo técnico e científico ou dos estudos que o INESC-MN esteja a desenvolver, salvaguardando sempre a confidencialidade dos mesmos. ---
- (f) Receber as publicações do INESC-MN; -----
- (g) Utilizar, em condições favoráveis, nos termos das tabelas em vigor no INESC-MN para esse efeito, os serviços, infraestruturas e equipamentos que o INESC-MN ponha à sua disposição; e -----
- (h) Ter preferência, relativamente a terceiros e em condições favoráveis, na utilização dos serviços que o INESC-MN preste e na utilização das infraestruturas de investigação e desenvolvimento do INESC-MN, de acordo com o estabelecido nas tabelas em vigor no INESC-MN para esse efeito. -----

2. Constituem deveres dos associados:

- (a) Cumprir diligentemente as obrigações estatutárias e regulamentares e as deliberações dos órgãos associativos; -----
- (b) Efetuar pontualmente o pagamento das quotas ou de outras contribuições que vierem a ser fixadas pelo Conselho Geral; -----
- (c) Nomear os seus representantes no Conselho Geral da Associação; -----
- (d) Aceitar os cargos para que forem eleitos e desempenhar as funções associativas que lhes forem confiadas; -----

(e) Colaborar nas atividades promovidas pelo INESC-MN. -----

-----**Artigo 5º**-----

1. Perdem a qualidade de associados: -----

(a) Os que, por escrito, o solicitarem ao Conselho de Administração; -----

(b) Os que forem declarados insolventes ou que tenham sido dissolvidos ou que, por qualquer motivo, deixem de ter personalidade jurídica; -----

(c) Os que se atrasarem seis ou mais meses no pagamento das quotas ou contribuições fixadas pelo Conselho Geral; -----

(d) Os que, pela da sua conduta, deliberadamente, contribuam ou concorram para o descrédito, desprestígio ou prejuízo da Associação; -----

(e) Os que reiteradamente desrespeitem os deveres estatutários e regulamentares ou desobedeçam às deliberações legalmente tomadas pelos órgãos associativos do INESC-MN.

2. A perda da qualidade de associado, nos casos das alíneas a) e b) do número um será declarada pelo Conselho de Administração e comunicada ao associado ou ao seu representante legal, por carta registada, na qual será fixada a data de produção de efeitos. -----

-----**Artigo 6º**-----

1. Os associados são passíveis de incorrer na aplicação das seguintes sanções disciplinares: -----

(a) Exclusão, nos casos previstos nas alíneas c) a e) do artigo 5º; -----

(b) Censura; e -----

(c) Suspensão de direitos associativos até um ano. -----

2. A exclusão, que é sempre determinada pelo Conselho Geral, por iniciativa própria ou por proposta fundamentada do Conselho de Administração, só será válida se forem favoráveis à exclusão dois terços dos votos apurados no Conselho Geral. -----

3. A competência para aplicar as sanções das alíneas b) e c) do número um é atribuída ao Conselho de Administração, na sequência de audiência do associado faltoso ou a do seu legal representante. -----
4. Da aplicação de qualquer penalidade pelo Conselho de Administração, da qual será dada notícia escrita ao associado punido, cabe recurso para a primeira reunião do Conselho Geral após aquela notificação. -----

-----**CAPÍTULO III**-----

-----**ORGANIZAÇÃO**-----

-----**SECÇÃO I**-----

-----**DISPOSIÇÕES COMUNS**-----

-----**Artigo 7º**-----

1. Constituem órgãos associativos do INESC-MN: -----
- (a) O Conselho Geral; -----
  - (b) O Conselho de Administração; -----
  - (c) A Comissão Executiva; -----
  - (d) O Conselho Fiscal; -----
  - (e) O Conselho Científico; -----
  - (f) A Comissão de Acompanhamento. -----
2. Os membros da Mesa do Conselho Geral, do Conselho de Administração, da Comissão Executiva, caso exista, e do Conselho Fiscal são eleitos pelo Conselho Geral, para o desempenho do mandato de três anos, sendo permitida a reeleição por uma ou mais vezes. -----
3. A tomada de posse dos membros eleitos para os órgãos referidos no número anterior é dada pelo presidente da Mesa do Conselho Geral, mantendo-se os cessantes ou demissionários em exercício de funções até que aquela se verifique. -----

4. A fiscalização da atividade dos restantes órgãos, bem como dos negócios associativos, em termos de conformidade com a lei e com os presentes estatutos, é confiada a um Conselho Fiscal. -----
5. O acompanhamento, orientação e avaliação internos das atividades de carácter científico e técnico é confiado a um Conselho Científico interno, composto por investigadores doutorados que colaboram permanentemente nas atividades do INESC-MN. -----
6. O acompanhamento, orientação e avaliação externos das atividades de inovação e transferência de tecnologia é confiado a uma Comissão de Acompanhamento que integrará investigadores externos, devendo uma parte deles ser estrangeiros ou exercendo a sua atividade no estrangeiro. -----
7. Os membros do Conselho Científico e da Comissão de Acompanhamento são eleitos pelo Conselho Geral, sob proposta do Conselho de Administração, para um mandato de cinco anos, sendo permitida a reeleição por uma ou mais vezes.-----

-----**SECÇÃO II**-----

-----**CONSELHO GERAL**-----

-----**Artigo 8º**-----

1. O Conselho Geral é composto por quatro membros designados pelo INESC, dois membros designados pela IST-ID e pelo menos um membro designado por cada um dos associados que venham a ser admitidos na associação, tendo cada membro direito a um voto.-----
2. O conjunto dos membros designados pela IST-ID e pelo INESC não poderá ser inferior a metade mais um da totalidade de membros do Conselho Geral, pelo que o número de membros a ser designado por estes dois associados, na proporção fixada na parte inicial do número anterior, poderá vir a ser ajustado por deliberação do Conselho Geral, tomada quando da admissão de um novo membro e para se assegurar aquela maioria.-----

3. As deliberações do Conselho Geral são soberanas, tendo apenas por limite as disposições imperativas da lei e dos presentes estatutos. -----

-----**Artigo 9º**-----

1. O Conselho Geral é dirigido por uma Mesa composta por um presidente e dois secretários, eleitos de entre os membros do Conselho Geral.-----

2. Compete ao presidente da Mesa do Conselho Geral dirigir os trabalhos das sessões.-----

3. Compete ao primeiro secretário coadjuvar o presidente e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos, e ainda redigir a ata das sessões, na ausência do segundo secretário. -----

4. Compete ao segundo secretário redigir a ata das sessões. -----

-----**Artigo 10º**-----

1. O Conselho Geral reúne em sessões ordinárias ou extraordinárias. -----

2. O Conselho Geral reúne ordinariamente duas vezes por ano: uma para discutir e votar o relatório e contas e o parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício do ano anterior e outra para efeitos de aprovação do Plano e Orçamento para o ano seguinte. -----

3. O Conselho Geral reúne extraordinariamente sempre que for convocado pela Mesa, pelo presidente ou a requerimento de qualquer associado, pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal. -----

-----**Artigo 11º**-----

1. As convocatórias para as reuniões do Conselho Geral são feitas por meio de carta, que deverá ser assinada pelo Presidente da Mesa do Conselho Geral, com a indicação do dia, hora e local da reunião e da respectiva ordem de trabalhos. -----

2. As cartas serão expedidas com aviso de recepção e com a antecedência mínima de oito dias. -



-----**Artigo 12º**-----

1. É admissível a representação de um membro do Conselho Geral por outro membro, bastando, para estar assegurada a legitimidade do mandato, simples carta do representado dirigida ao presidente da Mesa. -----
2. As deliberações, salvo os casos excetuados na lei e nos estatutos, serão tomadas por maioria absoluta dos votos apurados.-----
3. No caso de empate, o presidente da Mesa dispõe de voto de qualidade. -----

-----**Artigo 13º**-----

1. O Conselho Geral não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de metade dos seus membros. -----
2. Em segunda convocação, que não pode ter lugar antes de decorridos, pelo menos, oito dias sobre a data da primeira, o Conselho Geral poderá deliberar com qualquer número de membros. -----

-----**Artigo 14º**-----

Compete ao Conselho Geral: -----

- (a) Eleger e destituir a Mesa do Conselho Geral, o Conselho de Administração, a Comissão Executiva, caso delibere a sua existência, e o Conselho Fiscal;-----
- (b) Eleger os membros do Conselho Científico e da Comissão de Acompanhamento; -----
- (c) Apreciar e votar o relatório e contas, tendo em conta o parecer do Conselho Fiscal; -----
- (d) Apreciar e votar os planos de investimento anuais e/ou plurianuais, o orçamento anual e orçamentos suplementares, se os houver, bem como o plano de atividades, tendo em conta o parecer e as orientações estratégicas do Conselho Científico; -----
- (e) Deliberar sobre a admissão de novos associados; -----
- (f) Deliberar sobre a exclusão da qualidade de associado, nos termos dos artigos quinto e sexto e sobre os recursos previstos no número quatro do artigo sexto; -----

- (g) Conceder autorização ao INESC-MN para demandar os membros do Conselho de Administração pelos factos praticados no exercício dos seus cargos, lesivos dos interesses da Associação; -----
- (h) Alterar ou reformular os estatutos, nos termos do artigo vigésimo oitavo; -----
- (i) Aprovar e interpretar os regulamentos internos do INESC-MN, velar pelo seu cumprimento e alterá-los sempre que subsistam casos omissos; -----
- (j) Deliberar sobre os projetos de criação, filiação, adesão, associação, participação no capital de empresas ou nos organismos referidos no número três do artigo primeiro; -----
- (k) Deliberar sobre a aceitação de subvenções, donativos ou legados;-----
- (l) Deliberar sobre a dissolução do INESC-MN. -----

-----**SECÇÃO III**-----

-----**CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E COMISSÃO EXECUTIVA**-----

-----**Artigo 15º**-----

1. A gestão do INESC-MN é assegurada pelo Conselho de Administração e pela Comissão Executiva, se tiver sido deliberado pelo Conselho Geral que a mesma existe. -----
2. O Conselho de Administração é composto por um número mínimo de cinco e máximo de nove membros, conforme for deliberado pelo Conselho Geral. -----
3. A Comissão Executiva, caso o Conselho Geral tenha deliberado a sua existência, será composta por um número mínimo de três e máximo de cinco membros do Conselho de Administração, podendo o presidente do Conselho de Administração coincidir ou não com o Presidente da Comissão Executiva. -----
4. O presidente do Conselho de Administração e o presidente da Comissão Executiva são designados pelo Conselho Geral no ato de eleição desses órgãos. -----

5. Ocorrendo uma vaga no Conselho de Administração, será a mesma provida por cooptação desse órgão no prazo de sessenta dias, sendo informados de imediato os membros do Conselho Geral e submetida a ratificação na primeira reunião imediatamente seguinte desse órgão. -----
6. A vacatura de dois ou mais lugares na composição do Conselho de Administração eleito, determinará a convocação de reunião do Conselho Geral, a ter lugar, o mais tardar, nos trinta dias subsequentes à ocorrência. -----

-----**Artigo 16º**-----

1. O Conselho de Administração reúne ordinariamente pelo menos uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que convocada pelo respetivo presidente ou a requerimento do Conselho Fiscal. -----
2. As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria dos votos expressos pelos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate. -----

-----**Artigo 17º**-----

1. Ao Conselho de Administração compete exercer todos os poderes necessários à boa condução da gestão das atividades do INESC-MN e em particular o seguinte: -----
  - (a) Elaborar o plano estratégico a apresentar anualmente ao Conselho Geral; -----
  - (b) Elaborar o plano de atividades e o orçamento a apresentar anualmente ao Conselho Geral;
  - (c) Elaborar o relatório anual e contas do exercício a apresentar ao Conselho Geral, e outros documentos de natureza idêntica que se mostrem necessários a uma prudente gestão económica e financeira da Associação, zelando pela boa ordem da escrituração; -----
  - (d) Propor ao Conselho Geral a participação do INESC-MN em programas de grande dimensão que impliquem opções de ordem estratégica e/ou recursos financeiros ou humanos avultados; -----

- (e) Administrar os bens da Associação e dirigir a sua atividade, podendo, para esse efeito, contratar pessoal e colaboradores, fixando as respetivas condições de trabalho e exercendo o respetivo poder disciplinar; -----
  - (f) Decidir sobre a orientação dos trabalhos de investigação a executar para terceiros e sobre a publicação dos resultados obtidos pela atividade científica e técnica do INESC-MN; -----
  - (g) Elaborar regulamentos internos; -----
  - (h) Representar a Associação, em juízo e fora dele, activa e passivamente; -----
  - (i) Requerer a convocação do Conselho Geral; -----
  - (j) Alienar bens da Associação de acordo com as deliberações do Conselho Geral; -----
  - (k) Exercer as demais atribuições da lei e dos estatutos. -----
2. Caso exista uma Comissão Executiva, esta desempenhará algumas das competências previstas nas alíneas e), f), g) e h) do número anterior e outras que venham a ser definidas pelo Conselho Geral. -----
3. O INESC-MN obriga-se pelas assinaturas conjuntas do presidente do Conselho de Administração ou do presidente da Comissão Executiva, se existir, e de um outro administrador ou de três administradores, sendo pelo menos um da Comissão Executiva, se existir, assim como pela assinatura de um único mandatário com poderes para determinado ato ou para certas espécies de atos. -----
4. O Conselho de Administração ou a Comissão Executiva, se existir poderão delegar em colaboradores poderes para a prática de atos de mero expediente, os quais, pela sua natureza, não obriguem jurídica e externamente a Associação. -----

-----**SECÇÃO IV**-----

-----**CONSELHO FISCAL**-----

-----**Artigo 18º**-----

1. O Conselho Fiscal é composto por três membros, sendo um deles presidente, e integrará obrigatoriamente um revisor oficial de contas ou uma sociedade de revisores oficiais de contas.
2. Compete ao Conselho Fiscal examinar as contas do INESC-MN e apresentar o respetivo relatório ao Conselho Geral. -----
3. O Conselho Fiscal tem o direito de examinar os livros e documentos da escrituração, os quais lhe serão facultados pelo Conselho de Administração, sempre que pedidos. -----

-----**SECÇÃO V**-----

-----**CONSELHO CIENTÍFICO E COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO**-----

-----**Artigo 19º**-----

1. O Conselho Científico é um órgão de carácter consultivo composto por um número de representantes dos investigadores doutorados afetos ao INESC-MN. -----
2. A Comissão de Acompanhamento é um órgão de carácter consultivo composto por investigadores externos que representem todas as áreas científicas do INESC-MN. -----
3. O Conselho Científico reunirá ordinariamente pelo menos duas vezes por ano e a Comissão de Acompanhamento pelo menos uma vez de dois em dois anos, e extraordinariamente sempre que necessário, mediante convocatória dos respetivos presidentes. -----
4. Os princípios de orientação, o modo de funcionamento do Conselho Científico e da Comissão de Acompanhamento, bem como a existência, composição e funcionamento de estruturas intermédias serão objeto de regulamentos próprios, a aprovar pelos próprios órgãos. -----

-----**Artigo 20º**-----

1. Compete ao Conselho Científico: -----
  - (a) Emitir parecer sobre o orçamento, o plano e o relatório anual de atividades do INESC-MN;--
  - (b) Emitir parecer sobre os projetos de investigação acolhidos na instituição, designadamente sobre a sua conformidade com o objeto do INESC-MN, bem como o das instituições com as

quais o INESC-MN estabeleça convênios de cedência de meios humanos e materiais nos termos previstos no artigo vigésimo terceiro;-----

(c) Emitir parecer sobre quaisquer assuntos que o Conselho de Administração entenda submeter à sua apreciação; -----

(d) Pronunciar-se sobre a organização geral das atividades científicas do INESC-MN; -----

(e) Elaborar o seu próprio Regulamento; -----

(f) Analisar e discutir a política científica da instituição e fazer propostas ao Conselho de Administração a esse respeito; -----

(g) Monitorizar a atividade e produção científica e fazer propostas ao Conselho de Administração a esse respeito; -----

(h) Apresentar ao Conselho de Administração propostas, no âmbito das suas atribuições, sobre quaisquer aspetos relacionados com a atividade do INESC-MN; -----

(i) Desempenhar outras funções de gestão científica que lhe sejam confiadas quer pelo Conselho de Administração, quer pelo Conselho Geral. -----

2. O Conselho Científico pode funcionar em comissões científicas mais restritas e delegar nestas as competências das alíneas b) e g) do número anterior, nos termos do respetivo regulamento. ----

3. Compete à Comissão de Acompanhamento analisar regularmente o funcionamento do INESC-MN e emitir pareceres sobre os planos e relatórios de atividades do INESC-MN.-----

4. O Conselho de Administração procederá à substituição dos membros dos órgãos consultivos que renunciem ao cargo ou que, por outro motivo, cessem funções, devendo informar de imediato os membros do Conselho Geral de todas as alterações efetuadas e submete-las a ratificação na reunião imediatamente seguinte deste órgão.-----

-----**CAPÍTULO IV**-----

-----**DO FUNCIONAMENTO**-----

-----**Artigo 21º**-----

A atividade do INESC-MN reger-se-á pelos presentes estatutos, pela lei geral civil e por regulamentos internos que venham a ser adotados no exercício das competências estatutárias. ----

-----**Artigo 22º**-----

No exercício das suas atividades, o INESC-MN orientar-se-á pelos seguintes princípios organizativos: -----

- a) Acompanhamento e avaliação científica, técnica e financeira regular e independente; -----
- b) Difusão da cultura científica e tecnológica; e, -----
- c) Otimização dos recursos disponíveis. -----

-----**Artigo 23º**-----

1. O INESC-MN, com vista a garantir o seu normal funcionamento, celebrará convénios com os associados tendo em vista assegurar os meios humanos e materiais de que careça para a prossecução dos fins associativos. -----
2. O INESC-MN poderá também celebrar outro tipo de convénios com outras instituições para a prossecução dos fins associativos -----
3. O INESC-MN deverá criar as condições necessárias para que as atividades desenvolvidas pelos meios humanos que lhe são cedidos nos termos dos números anteriores se adequem à natureza, dignidade e funções das instituições cedentes -----
4. O INESC-MN deverá ainda assegurar que os meios humanos cedidos nos termos dos números anteriores se identificam publicamente, designadamente na explicitação da autoria de artigos científicos, como investigadores ou docentes das instituições cedentes e como investigadores do INESC-MN, sempre que atuem nessa qualidade. -----

5. O INESC-MN utilizará os edifícios, instalações, laboratórios e equipamentos indispensáveis ao seu normal funcionamento que os associados lhe ponham à disposição, nos termos dos respetivos convénios. -----

-----**Artigo 24º**-----

Os resultados dos trabalhos de investigação que o INESC-MN efetue e os direitos a eles associados são inalienáveis, sem prejuízo, porém, dos compromissos formalmente acordados. -----

-----**Artigo 25º**-----

Os contratos ou convénios celebrados pelo INESC-MN com associados ou terceiros são reduzidos a escrito e deverão respeitar as disposições estatutárias e regulamentares aplicáveis. -----

-----**CAPÍTULO V**-----

-----**FINANÇAS**-----

-----**Artigo 26º**-----

1. As despesas do INESC-MN serão suportadas pelas suas receitas ordinárias, constituídas por: ---

(a) Quotas ou contribuições regulares dos associados, conforme for deliberado pelo Conselho Geral, por unanimidade dos votos expressos; -----

(b) Receitas provenientes dos contratos a celebrar com terceiras entidades no âmbito das suas atividades; -----

(c) Remunerações de propriedade intelectual; -----

(d) Financiamentos provenientes de projetos de investigação científica e desenvolvimento tecnológico em que o INESC-MN esteja envolvido. -----

2. Constituem receitas extraordinárias as provenientes de: -----

(a) Subvenções que lhe sejam concedidas; e -----

(b) Quaisquer outras receitas, tais como donativos, legados ou outros proventos aceites pelo INESC-MN. -----



-----**Artigo 27º**-----

1. O património associativo nominal do INESC-MN é constituído pelas contribuições dos associados efetuadas expressamente para esse fim e como tal contabilizadas, conforme deliberação do Conselho Geral.-----
2. O Conselho Geral poderá aprovar a constituição de fundos afetos à prossecução de determinadas atividades estatutárias, podendo aqueles beneficiar de contribuições financeiras externas. -----

-----**CAPÍTULO VI**-----

-----**ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS**-----

-----**Artigo 28º**-----

1. Os presentes estatutos só podem ser alterados em reunião do Conselho Geral extraordinária, convocada expressamente para esse fim. -----
2. Para esse efeito, o Conselho Geral só poderá funcionar em primeira convocação quando estejam presentes ou representados todos os membros. Em segunda convocação, que não se verificará antes de decorridos quinze dias sobre a primeira, o Conselho pode deliberar com qualquer número de membros.-----
3. As deliberações do Conselho Geral sobre alterações dos estatutos só serão válidas se tomadas por maioria qualificada de três quartos do número de membros presentes. -----

-----**CAPÍTULO VII**-----

-----**DISSOLUÇÃO**-----

-----**Artigo 29º**-----

1. O INESC-MN pode ser dissolvido mediante deliberação favorável do Conselho Geral, expressamente convocado para esse fim. -----
2. À matéria de dissolução aplica-se o disposto no artigo anterior, exigindo-se porém, dupla maioria qualificada de três quartos do número de votos e de associados -----

-----**Artigo 30º**-----

Deliberada a dissolução do INESC-MN, o Conselho Geral deverá nomear imediatamente a comissão liquidatária, definir o seu estatuto e indicar o destino a dar ao ativo líquido, se o houver, com respeito pelo disposto no número um do artigo 166º do Código Civil relativamente aos bens doados ou deixados à Associação com qualquer encargo ou afetação a um certo fim. -----

-----**CAPÍTULO VIII**-----

-----**DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA**-----

-----**Artigo 31º**-----

1. Na primeira reunião ordinária após a data da publicação da presente alteração de estatutos, o Conselho Geral procederá à eleição dos órgãos de administração e fiscalização. -----
2. A atual Direção constitui-se como Conselho de Administração, desde a data da publicação da alteração de estatutos até à eleição referida no número anterior. -----